



ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2017/TCM-PA, de 30 de março de 2017.

EMENTA: NOTIFICA OS CHEFES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2017 E 2018, SOB JURISDIÇÃO DESTE TCM-PA, PARA CIENTIFICAÇÃO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ADESÃO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG, VINCULADO AO ATENDIMENTO DAS NORMATIVAS CONSTANTES DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição fiscalizatória, no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do que dispõem o art. 1º, inciso XXI c/c art. 2º, II, da Lei Complementar n.º 109/2016, bem como o art. 2º, inciso II, art. 3º, *caput* e artigos 147 a 158, todos do Regimento Interno (Ato nº 18/2017), por intermédio desta Resolução, de cumprimento obrigatório, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis; e,

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Tribunais de Contas, fixadas pelos artigos 70 e seguintes, da Constituição Federal, bem como as competências atribuídas, especificamente, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, pelos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA);



ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 71, IX, da Constituição Federal, competem, aos Tribunais de Contas, estabelecer prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei;

CONSIDERANDO a plena vigência das Leis Complementares n.º's 101/2000 (LRF), 131/2009, e 12.527/2011 (LAI), que instituem a obrigatoriedade de criação e manutenção do nomeado "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA", oportunizando o pleno exercício do controle social, junto aos órgãos da Administração Pública, em suas diversas esferas;

CONSIDERANDO a competência fiscalizatória deste TCM-PA, consignada nos termos do art. 38, inciso XVII, do Decreto Federal n.º 6.170/2007 e do art. 88, da Portaria Interministerial n.º 507/2011.

CONSIDERANDO os resultados obtidos pelos levantamentos técnicos de conformidade de atendimento da LAI, junto aos municípios sob jurisdição deste TCM-PA, realizados através do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG/2016, o qual aprovado nos termos da Resolução Administrativa n.º 007/2016, realizado em conjunto com a Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Pará (FACICON-UFPA), em parceria com o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e com apoio do Observatório Social de Belém, através do "*Projeto de Extensão Portais da Transparência dos Municípios Paraenses: O Cenário Atual (2014/2015/2016)*", e, ainda, pelo Ministério Público Federal - MPF (Ranking Nacional da Transparência) que avaliou o grau de cumprimento de dispositivos da Lei de Acesso à Informação - LAI, no Estado do Pará;



ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

CONSIDERANDO os termos do art. 1º, inciso XXI, da LC n.º 109/2016 c/c art. 147 a 158, do RITCM-PA (Ato n.º 18/2017), que instituiu a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, como ferramenta indispensável e primeira, ao efetivo controle externo e as ações preventivas e pedagógicas, deste TCM-PA, junto aos seus jurisdicionados.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade às ações de controle externo, iniciada através da Resolução Administrativa n.º 007/2016/TCM/PA, que cientificou os Chefes dos Poderes Executivos e Legislativos Municipais do Estado do Pará, para o exercício de 2016, sob jurisdição desta Corte de Contas, para adesão ao Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, vinculando-os ao atendimento das normativas constantes da Lei de Acesso à Informação - LAI;

CONSIDERANDO a prévia anuência ao Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, parte integrante desta Resolução Administrativa, em atendimento ao disposto no art. 152, §2º, do RITCM-PA, consignada pela representação do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a qual, por intermédio de sua Procuradora-Chefe, subscreve o presente ato normativo;

CONSIDERANDO, ainda, que nenhum processo, documento ou informação poderão ser sonegados ao Tribunal de Contas em suas fiscalizações, nos termos da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever da autoridade competente municipal realizar procedimentos que viabilizem o cumprimento da legislação que rege a matéria, para além de ser poder-dever deste TCM-PA, por meio de seu controle externo, adotar todas as medidas de caráter pedagógico e fiscalizador, sobre tais procedimentos;



ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLVE:

Art. 1º. Notificar, através da presente Resolução, os Prefeitos Municipais e Presidentes de Câmaras Municipais, ordenadores responsáveis pelo exercício de 2017 e 2018, para comparecerem ao TCM-PA, junto aos Gabinetes dos Conselheiros-Relatores, conforme jurisdição fixada através da Resolução Administrativa n.º 017/2016/TCM-PA, com o objetivo de oportunizar a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, nos termos das minutas constantes nos **ANEXOS I e II**, até a data de **30.04.2017**.

§1º. A adesão ao Termo de Ajustamento de Gestão - TAG será realizada exclusivamente pelo Ordenador responsável, sendo vedada sua representação por terceiros, dada a assunção de responsabilidade e penalidades, de caráter personalíssimo.

§2º. O Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, constante dos **ANEXOS I e II**, não é passível de alteração, cabendo, em caso de interesse do jurisdicionado, ser acatado em sua integralidade.

§3º. Para celebração do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, dentro do prazo fixado no *caput*, do art. 1º, desta Resolução, os ordenadores responsáveis, comparecerão, junto ao TCM-PA, munidos, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I - Fotocópia da Carteira de Identidade;

II - Fotocópia do CPF/MF;

III - Fotocópia do Termo de Posse (Prefeitos Municipais);

IV - Fotocópia da Ata de Posse (Presidentes de Câmaras Municipais);

V - Certificado Digital (e-CPF)



ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

VI - Declaração, em papel timbrado da Prefeitura ou Câmara Municipal, com assinatura reconhecida em Cartório, conforme modelo constante do **ANEXO I-A E ANEXO II-A**, das minutas do TAG.

Art. 2º. Os Conselheiros-Relatores deverão firmar o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, junto aos ordenadores responsáveis, observando-se a prevenção jurisdicional, por distribuição prévia, com vigência para os exercícios de 2017-2020, adotando-se, ato contínuo, as providências previstas no art. 152 e seguintes do RITCM-PA.

Art. 3º. Aprovar, conjuntamente com o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, as minutas consignadas do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, para as Prefeituras e Câmaras Municipais, de acordo com os **ANEXOS I e II**, da presente Resolução, respectivamente.

Art. 4º. Expirado o prazo para adesão, fixado no art. 1º, determinar que seja efetuado o levantamento integral e imediato, dos instrumentos obrigatórios de transparência da gestão fiscal, nos termos dispostos em Lei, junto às prestações de contas dos Poderes Municipais que não aderirem ao Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, consignando-se como específico ponto de controle das Contas de Governo, do Chefe do Poder Executivo Municipal e na prestação de contas, do Chefe do Legislativo Municipal, para os exercícios de 2017 e 2018.

Parágrafo único. Caberá a Presidência a comunicação imediata, ao Ministério Público do Estado do Pará, da relação de Prefeituras e Câmaras Municipais, que não aderirem ao Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, aprovado por esta Resolução Administrativa, para adoção das providências de alçada.



ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da **Sessão Ordinária** no Plenário, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **30 de março de 2017**.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira / Vice-Presidente / Presidente da Sessão

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro-Substituto

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro-Substituto

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira-Substituta